



## *COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA*

### **PARECER Nº 291/2018**

**Da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**, a Emenda Modificativa 016/2018 ao Projeto de Lei nº EM-034/2018, que “dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019, e dá outras providências”.

### **RELATÓRIO**

Trata-se do parecer da emenda modificativa nº 016/2018, de autoria do nobre **Vereador Sargento Elton**, apresentada ao Projeto de Lei nº EM-034/2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2019, no município de Divinópolis. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, ao estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária, levando em consideração o Plano Plurianual – PPA, que, por sua vez, estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

A emenda ora analisada, trata da modificação do § 1º do art. 39, alterando de 20 para 8,5 por cento, o limite que a LOA conterà de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento municipal.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro



de 2008).

## FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Apresentado no prazo determinado pelo parágrafo único do art. 181 da Resolução nº 392/2008 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a propositura analisada, recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Em sua justificativa, o nobre Vereador aponta que visa resguardar o endividamento, desnecessário do município, para que possa evitar compromissos onerosos e graves embaraços futuros. Cabe o alerta, que o atual panorama financeiro e político, nos remete a um esmerado cuidado, pois estamos atravessando por crises diversas na saúde, segurança pública, educação, justiça social e etc., o que na minha opinião, não se justifica, uma autorização no mínimo incongruente para a nossa atual realidade, para abertura de crédito com alto percentual, uma vez que, estamos em estágio de planejamento orçamentário e devido as circunstâncias, deve-se dedicar a atenção para um orçamento austero, sóbrio e muito bem calculado por parte do gestor público.

A emenda proposta refere-se a modificações no texto do projeto de lei e não apresenta incompatibilidade com o PPA - Plano Plurianual, atendendo assim ao disposto no § 4º do art. 166 da Constituição Federal, que dispõe que as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

O Poder Legislativo possui legitimidade para realizar, por meio de seu papel legislador, o controle orçamentário municipal. Possui prerrogativa para emendar as leis orçamentárias sem abusar do poder de emenda. Não verificamos desvio de finalidade ou descumprimento das



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

premissas de proporcionalidade ou de razoabilidade, na emenda apreciada.

## CONCLUSÃO

Nesse sentido, consideramos que a emenda deva ser aprovada na forma como foi apresentada.

**Pela aprovação da emenda**, portanto, é o parecer.

Divinópolis, 29 de junho de 2018.

### **Renato Ferreira**

Vereador Relator da Comissão  
de Fiscalização Financeira e  
Orçamentária da Câmara  
Municipal de Divinópolis

### **Rodrigo Kaboja**

Vereador Presidente da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

### **Raimundo Nonato**

Vereador Membro da Comissão  
de Fiscalização Financeira e  
Orçamentária da Câmara  
Municipal de Divinópolis